
De: Rita Alcantara
Enviado: segunda-feira, 15 de Julho de 2013 16:59
Para: rseletricidade2013
Assunto: FW: 43.^a Consulta Pública - Revisão do Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico

Exmos. Senhores,

Em resposta à vossa 43.^a Consulta Pública - Revisão do Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, em nome da Siderurgia Nacional, vimos apresentar os seguintes comentários.

Com os melhores cumprimentos

Rita Alcântara

Secretária de Administração
2840-996 Aldeia de Paio Pires - Seixal
Telf.: 212 278 599 Fax: 212 278 509

RQS - REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO EE

Apesar de reconhecidamente se terem verificado melhorias significativas na qualidade de serviço, nos últimos anos, importa mesmo assim ter em consideração alguns aspetos no processo de melhoria futura, adaptados às novas realidades e consequentes implicações das opções definidas, pelo que seguidamente apresentamos os nossos comentários e sugestões sobre as mesmas.

a) Enquadramento

Na atual situação económica importa ter em consideração que o objetivo de aplicação das regras do RQS, deve ser o de garantir as melhores condições possíveis de produção, transporte e utilização da EE, em termos de razoabilidade económica e não querer o melhor, porque sim, incorrendo em custos que todos temos que pagar, sem que isso se traduza num benefício efetivo.

A análise estatística de suporte, se bem que necessária, aplicada a condições muito diferentes, pode conduzir a atuações inadequadas e levar a que se pretenda uniformizar situações que nenhum critério de racionalidade o justifica.

A apreciação de qualidade de serviço por nível de tensão e zona, sem ter em consideração o uso e impacto associado, pode levar a uma qualidade de serviço excessiva e cara para quem dela não precisa e escassa para atividades mais exigente como por exemplo a indústria.

Assim por exemplo a interrupção de fornecimento a um pequeno consumidor sem impacto económico significativo, não pode ser entendida com a mesma importância como um corte numa unidade industrial, cujo impacto económico é importante e vai em determinados casos muito para além do tempo de interrupção da laboração por efeito da duração da interrupção ou perturbação do fornecimento, atendendo a custos da produção perdida, danificada ou não produzida e tempo de reposição da laboração.

Do mesmo modo que não se pode pretender o mesmo nível de qualidade de serviço para pequenos consumidores, em lugares remotos de pequena densidade habitacional, cuja rede de abastecimento só é possível quando a decisão da sua construção é apenas com base no princípio da universalidade de fornecimento, tendo que ser custeada pelos restantes consumidores, já que os seus consumos nunca a viabilizariam, quanto mais investir ainda mais para poder

ter uma qualidade de serviço idêntica a consumidores que com os seus consumos viabilizam as suas redes de abastecimento e a qualidade de serviço.

Importa ainda ter em consideração que nem todos os parâmetros a monitorizar têm o mesmo grau de importância e implicações, decorrentes da superação dos níveis estabelecidos e por isso a metodologia de atuação, perante o seu não cumprimento, terá de ter em conta se existem ou não impactos da sua ocorrência para a rede e para terceiros, adequando as medidas a tomar em função desse facto.

Nos casos em relação a determinados parâmetros, em que não existe, até ao momento, conhecimento consistente dos valores verificados e se estão dentro ou fora dos valores propostos, por falta de monitorização anterior dos mesmos, mas conhecendo-se que os valores verificados nunca antes perturbaram de forma significativa o normal funcionamento das redes, não pode agora apenas porque devido à monitorização se deteta o não cumprimento dos valores estabelecidos se conclua que se tenha de atuar de imediato, sem análise se de fato se justifica essa atuação.

b) Regulamento da qualidade de serviço.

Globalmente a presente proposta de RQS está bem estruturada e correspondendo aos objetivos estabelecidos, importando no entanto reajustar alguns desequilíbrios e melhoria do ajustamento á realidade existente, de que destacamos:

- **Obrigações e responsabilidades**

No artigo 12º - Obrigações dos produtores, no seu ponto 3, é dito que:

Quando as instalações do produtor causarem perturbações na rede a que estão ligadas, o respetivo operador da rede fixará um prazo para a correção da anomalia, podendo, no entanto, desligar aquelas instalações da rede quando a gravidade da situação o justifique, dando conhecimento fundamentado do facto à ERSE e, dependendo da localização da rede em causa, à DGEG, à DRE da RAA ou à DRCIE da RAM.

Este parágrafo constitui em nossa opinião uma boa base de trabalho, também para aplicação aos clientes, já que o previsto no Artigo 13º Obrigações dos clientes, é bastante mais gravoso e por isso menos aceitável, até por não ter um equilíbrio com o indicado no caso anterior.

Mesmo assim pensamos que será mais indicada uma redação do tipo:

Quando as instalações do produtor ou cliente, causarem perturbações na rede a que estão ligadas, que não prejudiquem a continuidade de funcionamento ou a qualidade de serviço de terceiros o respetivo operador da rede, acordará um prazo para a correção da anomalia, só podendo, desligar aquelas instalações da rede, se a gravidade da situação o justificar, prestando informação fundamentada do facto ao produtor ou cliente, com conhecimento à ERSE e, dependendo da localização da rede em causa, à DGEG, à DRE da RAA ou à DRCIE da RAM.

- **Procedimentos nº11 e 12**

A apreciação do cumprimento dos parâmetros estabelecidos, e a eventual proposta de alteração, apresenta-se para as empresas as seguintes condicionantes:

- As empresas não possuem dados fundamentados que lhe permitam concluir se os parâmetros propostos são compatíveis, em qualquer caso, com a normal laboração das suas instalações e processos de produção,
- As empresas sabem porém que com as suas condições normais de laboração nunca antes se verificaram situações em que o operador de rede verificasse a ocorrência de perturbações inaceitáveis, que motivassem a sua intervenção e informação ao consumidor.

Assim a metodologia de atuação caso se venha a verificar que algum parâmetro estabelecido seja ultrapassado nas mesmas condições de laboração verificadas anteriormente deve ser no sentido de verificar os reais efeitos da perturbação que esteja em causa e avaliação se se justifica e é viável, efetuar alguma intervenção de melhoria, ou se a situação regulamentar se deve adaptar à situação detetada.

Nesta conformidade o estabelecimento de parâmetros e monitorização sistemática do seu cumprimento, não podem só por si ser a justificação para intervenções por incumprimentos que resultem apenas do novo enquadramento e não de quaisquer problemas ou alteração da nova metodologia de trabalho que não vai ser alterada.

Importa ainda nestes casos analisar que o ponto de medida de determinados parâmetros deve ser aquele em que existindo a perturbação possa prejudicar a rede ou terceiros, não podendo nem devendo nalguns casos, como por exemplo o flicker, ser o ponto de entrega.

Por exemplo, numa fábrica, alimentada por uma linha em exclusivo, com cerca de 57 Km, em que o flicker só poderá eventualmente afetar a rede ou terceiros, se se verificar um nível muito elevado deste, no ponto de início da linha, ponto esse que poderá ser comum a outros utilizadores, não faz sentido que a medição se faça no ponto de entrega mas sim no ponto de alimentação.

Esta situação deve poder ser contemplada e não se aplicar taxativamente a imposição de medição no ponto de entrega como se encontra determinado logo no preambulo do Procedimento Nº 11, tanto mais que o efeito de tremulação não se verifica mesmo nas instalações conexas com a fábrica por efeito da evolução tecnológica entretanto verificada com os equipamentos de iluminação em que anteriormente se detetava.

➤ **Cavas de tensão e microcortes**

Prevenindo os efeitos dos microcortes e cavas de tensão, nos casos em que tal é possível, ou seja nos sistemas de comando, gestão e controlo dos equipamentos, a siderurgia instalou fontes de alimentação estabilizadas de modo a que as incidências que possam ocorrer devidas a esse tipo de perturbações nunca afetem essa função e os equipamentos fiquem em situação de descontrolo.

Acontece porém que no processo produtivo da siderurgia, especialmente na laminagem a quente de varão e fios laminados, atendendo às elevadas potências em causa, velocidades elevadas de processamento em contínuo com o material a passar em sequência por um elevado numero de caixa de laminar, qualquer microcorte, conduz a não só a interrupção da laboração, mas também a introdução de material metálico deformado e que fica em sucata no interior dos equipamentos e que tem de ser retirado e nalguns caso implica mesmo a necessidade de substituição de equipamentos.

Nestes casos embora a perturbação tenha um tempo muito diminuto a retirada da sucata a substituição de guias de condução avariadas e reposição de funcionamento dum conjunto vasto de equipamentos leva nalguns casos horas.

Assim importa que os responsáveis das redes desenvolvam todas as ações preventivas que sejam viáveis para que o comportamento da rede seja o melhor possível e importa monitorizar a ocorrência destes fenómenos para que se perceba melhor em que situações é que ocorrem, quais os efeitos associados e quais destas podem ser evitadas.